



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:
 (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
 saobernardo6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ARRESTO

Processo Digital n°: **1003689-07.2014.8.26.0564 Ordem 322/2014**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **RUBBERON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
 Executado: **VALMIR AUGUSTO SILVESTRE**

Em São Bernardo do Campo, aos 24 de outubro de 2016, no Cartório da 6ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE ARRESTO da parte ideal pertencente ao executado Valmir Augusto Silvestre do(s) seguinte(s) bem(ns): 1) "Uma gleba de terras, denominado "SÍTIO PRIMAVERA MÓDULO 5, localizado no bairro Saltinho, município de Elias Fausto, comarca de Capivari, contendo área de 20.000,00 m²", matrícula nº 33.454 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capivari/SP., 2) "Uma gleba de terras, denominado "SÍTIO PRIMAVERA-MÓDULO 9", localizado no bairro Saltinho, Município de Elias Fausto, Comarca de Capivari/SP., contendo 20.000,00m², matrícula nº 33456 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Capivari/SP., do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). VALMIR AUGUSTO SILVESTRE, CPF nº 003.056.278-30, RG nº 11.681.264-SSP/SP. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003689-07.2014.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **RUBBERON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
 Executado: **VALMIR AUGUSTO SILVESTRE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

Vistos.

1) A exceção de de pré-executividade de fls. 282/283 não leva ao conhecimento de qualquer mácula no presente processo executivo, pois não há indícios de nulidade no título executivo ou de outros vícios de ordem pública.

Isso porque a execução está lastreada em cheques, que foram devolvidos pela instituição financeira sacada por falta de fundos, havendo sido juntadas as cópias na inicial, sendo desnecessária, no mais, a indicação da *causa debendi*, por se tratar de título de crédito revestido dos atributos da autonomia e abstração.

Somente defesas fundadas e mediante comprovação de nulidades concretas inerentes à formação dos títulos, quitação, total ou parcial, compensação, prescrição etc, poderiam desconstituir o débito, o que não ocorreu no caso presente.

2) Converto, pois, o arresto de fl. 146 em penhora.

3) Fica nomeada a parte devedora proprietária do bem como depositário, independente de outra formalidade, servindo a presente decisão, assinada judicialmente, como termo de constrição.

4. Para avaliação do bem penhorado nomeio perito judicial Paulo Roberto Pereira. Fixo seus honorários em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

5. Acaso a parte devedora possua advogado constituído nos autos, fica a mesma intimada, via DJE, acerca da referida constrição judicial, bem como de que fora constituído a parte devedora proprietária do bem como depositário do bem penhorado, ficando também a parte credora intimada, via DJE, para que no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento, extinção:

a) informe o seu e-mail atualizado e telefone para cadastro na Arisp;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

b) promova a juntada aos autos de memória atualizado do débito;

c) acaso a parte devedora não possua advogado constituído nos autos e diante da necessidade de sua intimação pessoal, do(s) coproprietário(s) (se o caso), do credor fiduciário ou hipotecário (se o caso), deverá a parte credora indicar os endereços com CEP a serem diligenciados, fornecendo inclusive os meios necessários a efetivação das diligências;

d) efetue o pagamento dos honorários periciais, conforme acima apontado (item 3).

6. Desde que cumprido o item 4, averbe-se a penhora através do sistema ARISP, atentando-se a parte credora que oportunamente será intimado pelo Cartório de Registro de Imóveis, via e-mail, para recolhimento das custas concernentes a efetivação da penhora através do sistema ARISP, sendo que o seu silêncio acarretará na não efetivação da constrição e no arquivamento, extinção do feito.

7. Após a efetivação da penhora através do sistema Arisp:

7.1 Proceda-se à intimação da parte-devedora pessoalmente (acaso não possua advogado constituído nos autos) acerca da referida constrição judicial, bem como de que fora constituído a parte devedora proprietária do bem como depositário do bem penhorado;

7.2 Proceda-se a intimação dos coproprietários da penhora efetuada (se o caso), credor fiduciário ou hipotecário (se o caso);

7.3 Intime-se o perito judicial, via portal dos auxiliares da justiça, acerca de sua nomeação nestes autos, bem como, para confecção do laudo, que deverá se elaborado no prazo de 30 dias.

8. Int.

São Bernardo do Campo, 08 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA